

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060

Contrato de Prestação de Serviços nº 06/2024-Adasa, nos termos do Padrão nº 04/2002.

Processo nº [00197-00001215/2024-64](#)

Registro SIGGO Nº 051556

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DAS PARTES

1.1. A AGÊNCIA REGULADORA DE ÁGUAS, ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO DISTRITO FEDERAL - Adasa, neste ato denominada CONTRATANTE, autarquia especial, com sede social localizada no Setor de Áreas Isoladas Norte – SAIN Estação Rodoferroviária de Brasília – sobre loja, Brasília – Distrito Federal, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.007.955.0001-10, neste ato representada, nos termos do disposto no inc. VI do art. 23 da Lei – DF nº 4.285, de 26 de dezembro de 2008, por seu Diretor-Presidente, **Raimundo da Silva Ribeiro Neto**, matrícula nº 278.290-1, portador da OAB/DF nº 3.971, e CPF nº 116.670.871-34, residente nesta capital, nomeado pelo Decreto s/nº de 03 de novembro de 2020, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 134-A, de 03 de novembro de 2020, **em cumprimento à decisão da Diretoria Colegiada da Adasa, tomada em reunião realizada em 08 de maio 2024, conforme o Extrato de Decisão da Diretoria nº 173/2024 (doc. sei nº [140411109](#)), com respaldo em manifestação favorável da Assessoria Jurídico-Legislativa e da Superintendência de administração e Finanças - SAF, consignadas, respectivamente, na Nota Jurídica n.º 69/2024 - ADASA/AJL (doc. sei nº [139232383](#)) e na Nota Técnica N.º 4/2024 - ADASA/SAF/COAD (doc. sei nº [138426436](#)), complementada pelo Despacho - ADASA/SAF (doc. sei nº [139520824](#));** e de outro lado, a **FUNDAÇÃO DE AMPARO AO TRABALHADOR PRESO DO DISTRITO FEDERAL – FUNAP/DF**, denominada CONTRATADA, inscrita no CNPJ sob o nº 03.495.108/0001-90, situada no SIA Trecho 02, lotes 1835/1845, Brasília-DF, representada pela sua Diretora Executiva, **Deuselita Pereira Martins**, portadora da carteira de identidade RG nº 714.270 SSP/DF, e inscrito no CPF/MF sob o nº 305.327.361-68, nomeada pelo Decreto s/nº, publicado no D.O.D.F. de 09.01.2019, com delegação de competência prevista no art. 1º da Portaria nº 1.049, de 07 de novembro de 2022.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO PROCEDIMENTO

2.1. O presente Contrato vincula-se ao Termo de Referência ([138173708](#)), à Proposta da CONTRATADA ([138006610](#)), à Justificativa de Dispensa de Licitação baseada inciso XV, art. 75 e com as demais disposições da Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021, bem como no Decreto nº 10.144/87 que aprova o Estatuto da CONTRATADA, e no Decreto nº 43.824/2022, que dispõe sobre a criação do PROGRAMA RESSOCIALIZA-DF.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO OBJETO

3.1. O Contrato tem por objeto a prestação de serviços a serem executados de forma contínua, correspondentes ao fornecimento de mão de obra de até **07 (sete)** sentenciados presos e egressos,

consoante especifica o Termo de Referência ([138173708](#)) e a Proposta ([138006610](#)), os quais passam a integrar o presente termo.

4. CLÁUSULA QUARTA - DA FORMA E REGIME DE EXECUÇÃO

4.1. O Contrato será executado de forma indireta, sob o regime de empreitada por preço unitário, segundo o disposto no inciso XXVIII, do art. 6º, da Lei nº 14.133/2021.

5. CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR

5.1. O valor total do Contrato é de **R\$ 1.073.356,20** (um milhão, setenta e três mil trezentos e cinquenta e seis reais e vinte centavos), correspondentes à prestação de serviços por até 07 (sete) reeducandos, para o período de 60 (sessenta) meses, a ser atendido à conta de dotações orçamentárias consignadas no orçamento corrente, na respectiva Lei Orçamentária.

5.2. Os valores de cada reeducando são definidos conforme o que segue:

PLANILHA DE VALORES PARA CONTRATAÇÃO - POR NÍVEL				
ITEM	DESCRIÇÃO	NÍVEL I	NÍVEL II	NÍVEL III
1	Bolsa Ressocialização	R\$ 1.059,00	R\$ 1.270,80	R\$ 1.524,96
2	Custos Operacionais e Institucionais para a FUNAP/DF	R\$ 247,45	R\$ 247,45	R\$ 247,45
3	Auxílio Transporte	R\$ 409,20	R\$ 409,20	R\$ 409,20
4	Auxílio Alimentação	R\$ 374,00	R\$ 374,00	R\$ 374,00
Valor mensal por sentenciado		R\$ 2.089,65	R\$ 2.301,45	R\$ 2.555,61

5.3. Os valores referentes à Bolsa Ressocialização, atinente ao Nível I, em consonância com o art. 29, da Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984 - Lei de Execução Penal, não poderão ser inferiores a 3/4 (três quartos) do salário mínimo, sendo o Nível II, o equivalente a 20% (vinte por cento) sobre o valor do Nível I e o Nível III, o equivalente a 20% (vinte por cento) sobre o valor do Nível II, e conforme Resolução nº 01, de 13 de setembro de 2021 ([72016058](#)).

5.4. Os custos operacionais institucionais serão devidos pelo valor e critérios constantes da Resolução nº 1, de 25 de junho de 2019, publicada no DODF em 26 de junho de 2019, aprovada pelo Conselho Deliberativo da CONTRATADA, representando valor fixo, calculado sobre o número total de sentenciados presos (e egressos) fixados no contrato, os quais poderão sofrer variações anualmente, mediante apresentação de estudos de realinhamento da taxa.

5.5. Auxílio-Transporte: (R\$ 3,80 + R\$ 5,50 = R\$ 9,30) x 2 (ida e volta) x 22 dias - conforme Resolução nº 01, de 13 de setembro de 2021, da FUNAP/DF – valores variáveis conforme os dias trabalhados do mês e do itinerário a ser percorrido pelo sentenciado no deslocamento de sua residência/recolhimento até o local da efetiva prestação do serviço.

5.6. Auxílio-alimentação: (R\$ 17,00 x 22) – conforme Resolução nº 01, de 13 de setembro de 2021, da FUNAP/DF - a quantidade é variável, conforme os dias trabalhados no mês. A importância deve ser ajustada em conformidade com os preços praticados no mercado da localidade onde serão desenvolvidos os trabalhos.

5.7. Os benefícios devidos aos reeducandos que prestam serviços intramuros e extramuros, por intermédio desta FUNAP/DF estão regulamentados pela Resolução nº 01, de 13 de setembro de 2021.

5.8. A contratação será de até 07 (sete) reeducandos de base salarial proposta nos Níveis I, II ou III.

6. CLÁUSULA SEXTA - DA CLASSIFICAÇÃO DOS REEDUCANDOS EM NÍVEIS

6.1. Ficam definidos diferentes níveis com remuneração diferenciada, com o objetivo de promover a diferenciação entre a mão-de-obra especializada, obedecida a qualificação e aptidão de cada reeducando da FUNAP, bem como a gratificação do reeducando que desempenha suas atividades com zelo e comprometimento.

6.2. Quanto aos valores de remuneração desta mão-de-obra, dividem-se em Nível I, Nível II e Nível III, que podem ser selecionados a critério da CONTRATANTE. Tendo ainda, os valores correspondentes ao auxílio transporte, alimentação e custos operacionais e institucionais da FUNAP;

6.3. Esclarecemos o valor cobrado referente ao Nível I, inserto no artigo 29, da Lei nº. 7.210, de 11 de julho de 1984:

"Art. 29. O trabalho do preso será remunerado, mediante prévia tabela, não podendo ser inferior a 3/4 (três quartos) do salário mínimo";

6.4. O Nível II, equivale a 20% (vinte por cento) em cima do valor do nível I; e o nível III equivale a 20% (vinte por cento) em cima do valor do nível II, nos termos da proposta e da Resolução nº 01, de 13 de setembro de 2021 da FUNAP/DF;

6.5. Nível 1: tarefas cuja execução demanda mão de obra pouco especializada, ou pouca experiência ou ensino fundamental incompleto ou já concluído;

6.6. Nível 2: tarefa cuja execução requer médio grau de especialização ou alguma experiência na área ou ensino médio concluído ou que expõem os reeducandos a um grau médio de insalubridade ou periculosidade;

6.7. Nível 3: tarefa cuja execução requer alto grau de especialização ou tempo considerável de experiência ou ensino médio concluído ou que expõem os reeducandos a um grau alto de insalubridade ou periculosidade;

6.8. A mudança de nível se dará por solicitação do chefe imediato, mediante avaliação dos(as) reeducandos(as), em consonância com os critérios abaixo relacionados, que deverá ser encaminhado ao Executor do Contrato para análise das condições contratuais, consulta quanto a disponibilidade orçamentária, com o posterior encaminhado ao Administrador Regional para autorização da despesa.

6.9. **A mudança de nível de que trata o item anterior fica condicionada aos seguintes critérios de avaliação:**

6.9.1. Permanecer no mínimo 06 (seis) meses no cargo, ou em tempo menor, desde que demonstre os critérios do nível referente à mudança almejada, e seja de interesse da Contratante;

6.9.2. Dedicar-se às suas atividades com empenho, de forma a receber, na sua avaliação, a pontuação mínima necessária para sua progressão ao próximo nível;

6.9.3. Empenhar-se na melhoria do grau de escolaridade;

6.9.4. Comprometimento com o trabalho;

6.9.5. Presteza/ Espírito de colaboração;

6.9.6. Interesse no aprendizado; e

6.9.7. Relacionamento com a chefia e relacionamento com os colegas.

6.10. A substituição de sentenciado preso (e egresso) por nível está sujeita a análise de disponibilidade de mão de obra no momento da solicitação; e

6.11. Fica assegurado o critério de compensação quando não houver sentenciado preso (e egresso) disponível no nivelamento solicitado, formalizando-se o competente termo aditivo em caso de alteração quantitativa.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DO REAJUSTE

7.1. O valor do Contrato será reajustado anualmente, nos moldes dos artigos 53 e seguintes da Instrução Normativa SG/MPDG nº 5, de 25 de maio de 2017, incorporada à ordem jurídica local por força do

Decreto distrital nº 38.934/2018, sendo objeto de repactuação os valores dos custos operacionais institucionais, da bolsa ressociação, do vale-transporte, e do auxílio-alimentação, observado as condições do Parecer Referencial 07/2020 - PGDF/PGCONS.

7.2. Será admitido o reajuste dos preços contratados, cabendo à entidade CONTRATADA, no escopo de sua solicitação, justificar e comprovar a variação dos custos do Contrato.

7.3. No caso do primeiro reajuste, será observado o intervalo mínimo de 01 (um) ano, a partir da data base da apresentação da proposta, com exceção da bolsa ressociação de Nível I, que será reajustada na ocasião do reajuste do salário mínimo para atender à determinação legal do artigo 29, da Lei de Execução Penal nº 7.210, de 11 de julho de 1984.

7.4. Os reajustes que a CONTRATADA fizer jus e não forem solicitados durante a vigência do Contrato, serão objeto de preclusão com a assinatura da prorrogação contratual ou com o encerramento do Contrato.

7.5. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, a anualidade será contada a partir da data do fato gerador que deu ensejo ao último reajuste.

7.6. É vedada a inclusão, por ocasião do reajuste, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal.

7.7. A decisão sobre o pedido de reajuste deve ser feita no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da solicitação e da entrega dos comprovantes de variação dos custos.

7.8. O prazo acima ficará suspenso enquanto a entidade CONTRATADA não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pela CONTRATANTE para a comprovação da variação dos custos.

7.9. A CONTRATANTE poderá realizar diligências para conferir a variação de custos alegada pela entidade CONTRATADA.

7.10. A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços previsto no próprio Contrato e nas atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas, e o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do seu valor corrigido não caracterizam alteração do presente Contrato e podem ser registrados por simples apostila, dispensada a celebração de aditamento.

7.11. Os reajustes serão formalizados por meio de apostilamento e não poderão alterar o equilíbrio econômico e financeiro do Contrato, exceto quando coincidir com a prorrogação contratual, em que deverão ser formalizadas por meio de aditamento.

7.12. Os novos valores Contratuais decorrentes dos reajustes terão suas vigências iniciadas observando-se o seguinte:

- A partir da ocorrência do fato gerador que deu causa ao reajuste; e
- Em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão de reajustes futuros.

7.13. A CONTRATANTE poderá prever pagamento retroativo do período em que a proposta de reajuste permaneceu sob sua análise, por meio de Termo de Reconhecimento de Dívidas, desde que tenha sido requerida pela entidade CONTRATADA tempestivamente.

7.14. Na hipótese do previsto no subitem anterior, no qual se admite o pagamento retroativo, o período que a proposta permaneceu sob a análise da CONTRATANTE será contado como tempo decorrido para fins de contagem da anualidade do próximo reajuste, se for o caso.

7.15. As alterações de valores ocorrerão por ato da autoridade competente, devidamente publicado na Imprensa Oficial – Diário Oficial do Distrito Federal – DODF.

8. **CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

8.1. A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

- I – Unidade Orçamentária: 21206
- II – Programa de Trabalho: 06.421.6217.2426.8394
- III – Natureza da Despesa: 3.3.91.39
- IV – Fonte de Recursos: 250/251

8.2. O empenho inicial é de R\$135.958,45 (cento e trinta e cinco mil novecentos e cinquenta e oito reais e quarenta e cinco centavos), conforme Nota de Empenho nº 2024NE00154, emitida em 08/05/2024, sob o evento nº 2, na modalidade estimativo.

9. CLÁUSULA NONA - DO PAGAMENTO

9.1. O pagamento será feito conforme as Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal, mediante apresentação de Nota Fiscal da CONTRATADA, devidamente atestada pelo Fiscal do Contrato.

9.2. A Fatura/Nota Fiscal de Serviços conterá a discriminação dos serviços prestados, cujo período referente à obrigação contratual cumprida corresponda ao mês comercial, e deverá ser protocolizada a partir do 1º dia útil do mês subsequente ao seu cumprimento.

9.3. Havendo erro no documento de cobrança, ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, a mesma ficará pendente e o pagamento susinado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso, quaisquer ônus por parte da Adasa.

9.4. A CONTRATADA deverá apresentar mensalmente, juntamente com a nota fiscal, a memória de pagamento, referente ao mês da prestação dos serviços, contendo a descrição, por reeducando, do respectivo nível, valor mensal da bolsa, dias trabalhados, valores dos auxílios, eventuais descontos, valor a receber e demais informações necessárias à demonstração da decomposição do valor da nota fiscal.

9.5. A liberação do pagamento ficará condicionada à comprovação da regularidade fiscal da CONTRATADA, por meio da apresentação dos documentos abaixo relacionados:

I - Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais, inclusive contribuições previdenciárias, e a Dívida Ativa da União, expedida pelo Ministério da Fazenda/Secretaria da Receita Federal do Brasil (Portaria Conjunta RFB/PGFN no 1.751/2014);

II - Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), fornecido pela Caixa Econômica Federal (CEF), devidamente atualizado;

III - Certidão de Regularidade com a Fazenda do Distrito Federal;

IV - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa, emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho, em cumprimento a Lei no 12.440/2011, visando comprovar a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.

9.5.1. Os documentos mencionados no item anterior, quando de acesso livre pela internet, serão obtidos diretamente pelo gestor do contrato.

9.6. O pagamento será efetuado em até 15 (quinze) dias, contados a partir da data de apresentação da Nota Fiscal de serviços, e desde que o documento de cobrança esteja em condições de liquidação de pagamento.

9.6.1. Passados 15 (quinze) dias sem o devido pagamento por parte da CONTRATANTE, a parcela devida será atualizada monetariamente, desde o vencimento da obrigação até a data do efetivo pagamento de acordo com a variação “pro rata tempore” do IPCA, nos termos do art. 3º do Decreto nº 37.121/2016.

9.7. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária, quando for o caso.

9.8. A nota fiscal/fatura deverá ser enviada no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a prestação do serviço.

9.9. A CONTRATADA não poderá vincular o pagamento de valores devidos aos sentenciados ao recebimento de créditos devidos pela Adasa.

9.10. Se, por qualquer motivo alheio à vontade da Adasa, for paralisada a prestação dos serviços, o período correspondente não gerará obrigação de pagamento.

9.11. Na emissão de Previsão de Pagamento - PP ou de Ordem Bancária – OB, quando o fornecedor ou contratado estiver em situação irregular perante o Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS, o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, a Justiça Trabalhista ou Fazenda Pública do Distrito Federal, o setorial de administração financeira de cada Órgão ou Entidade deve noticiar a situação ao gestor do contrato para as providências legais, antes de realizar o pagamento, conforme §1º, Art 63 do Decreto Distrital 32.598/2010 (Parecer 57/2018 – PRCON/PGDF).

9.12. O pagamento pelos serviços desenvolvidos pelos sentenciados será feito pela CONTRATANTE à CONTRATADA no Banco Regional de Brasília S/A, Agência: 011, conta-corrente n.º 045.736-6

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

10.1. O Contrato terá vigência de **60 (sessenta) meses**, a contar do dia **13/05/2024** ou da sua assinatura, caso esta ocorra em data posterior, podendo ser prorrogado sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, nos termos dos arts. 105, 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO LOCAL DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

11.1. Os trabalhadores sentenciados irão desenvolver atividades relacionadas à manutenção, conservação, preservação e recuperação de áreas públicas e manutenção de prédios próprios da CONTRATANTE.

11.2. A lotação dos reeducandos será designada pelo Executor do Contrato, juntamente com o Responsável Setorial da área solicitante, conforme a necessidade da CONTRATANTE, podendo eventualmente suprir outras demandas, desde que previstas no rol de serviços contratados e admitidos no Termo de Referência.

11.3. O local em que os contratados realizarão suas atividades pode ser alterado em virtude de necessidade da CONTRATANTE, ocasião em que a CONTRATADA será obrigada a aceitar a mudança. Todas as alterações serão no Distrito Federal.

11.4. É permitida a realização de atividades externas pelos reeducandos, em áreas públicas, desde que cumpridas às condições abaixo estabelecidas:

- I- O sentenciado deve permanecer constantemente na companhia de outro servidor ou funcionário, que não esteja cumprindo pena, o qual ficará responsável pela fiscalização de suas atividades;
- II - O Órgão ou empresa conveniada deve manter registro atualizado dos deslocamentos realizados, bem como dos horários de saída e de retorno do sentenciado;
- III- Deve ser disponibilizado meio de contato direto com o sentenciado ou com o responsável pela fiscalização direta, sempre que necessário.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA JORNADA DE TRABALHO E ROTINA DE EXECUÇÃO

12.1. A jornada de trabalho do reeducando será 08 (oito) horas diárias, de segunda a sexta-feira, a serem cumpridas no curso do expediente normal da CONTRATANTE, limitado ao máximo de 40 horas semanais, sendo obrigatório ao reeducando o mínimo de uma hora de descanso e no máximo duas horas.

12.2. De acordo com a necessidade da CONTRATANTE, a jornada poderá ser alterada, podendo os serviços serem prestados aos finais de semana, desde que com anuência da FUNAP/DF.

12.3. A jornada de trabalho poderá ser reduzida ou reajustada mediante solicitação da chefia imediata devidamente anuída pelo Fiscal nomeado pela CONTRATANTE, com o correspondente ajuste salarial, caso o reeducando frequente curso de ensino fundamental, médio ou superior, em horário comercial, desde que não seja violada a Lei de Execução Penal, as normas internas do Complexo Penitenciário do DF e as determinações da Vara de Execuções Penais do Distrito Federal - VEP/DF.

12.4. Não há previsão de horas extras para quaisquer contratados, independentemente dos setores em que estiverem lotados. Caso o horário de expediente do setor em que o contratado estiver lotado seja alterado por determinação legal ou imposição de circunstâncias supervenientes, deverá ser promovida a adequação nos horários da realização das atividades do reeducando para atendimento da nova situação, respeitando a jornada de trabalho de 08 (oito) horas diárias, assim como quaisquer limites impostos pelas VEP/VEPEMA e pelo Complexo Penitenciário do Distrito Federal.

13. **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA GARANTIA CONTRATUAL**

13.1. Não será exigida prestação de garantia contratual, conforme art. 96 da Lei nº 14.133/2021, tendo em vista que a FUNAP é entidade pública integrante da administração indireta do Governo do Distrito Federal, dependente dos recursos do Tesouro do Distrito Federal e essa circunstância, por si, justifica a dispensa da garantia.

14. **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA SUSTENTABILIDADE**

14.1. A CONTRATADA deverá declarar que atende aos requisitos de sustentabilidade consoante previsão do art. 2º do Decreto Distrital nº 44.330/2023, em conformidade com o art. 5º da Lei nº 14.133/2021, bem como Decreto [nº 7.746/2012](#), o qual estabelece a implementação de critérios, práticas e ações de logística sustentável no âmbito da Administração Pública do Distrito Federal direta, autárquica e fundacional e das empresas estatais dependentes, devendo ser observados os requisitos ambientais com menor impacto ambiental em relação aos seus similares.

15. **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

15.1. Proporcionar todos os meios necessários para que a CONTRATADA possa desempenhar todos os serviços objeto desta contratação.

15.2. Permitir o acesso dos sentenciados ou prepostos da CONTRATADA às suas dependências, adotando as providências de sua alçada na execução dos serviços, desde que devidamente identificados.

15.3. Realizar, por meio das chefias imediatas, o controle de assiduidade e pontualidade dos sentenciados presos (e egressos) por meio de folha de frequência, que será atestada ao final de cada mês, além de manter registro atualizado dos deslocamentos realizados e dos horários de saída e retorno dos que realizarem atividades externas ao local da sede.

15.4. Realizar, por meio das chefias imediatas, avaliação de desempenho dos sentenciados ou quando solicitado pela CONTRATADA.

15.5. Fornecer os materiais necessários à execução dos serviços, bem como uniformes e equipamentos de proteção individual normalmente utilizados nos serviços.

15.6. Determinar o horário e o local onde serão prestados os serviços, respeitando-se a jornada de trabalho semanal de 40h (quarenta horas) dos sentenciados presos (e egressos).

15.7. Encaminhar à CONTRATADA, impreterivelmente até o 2º (segundo) dia útil do mês subsequente, as folhas de frequências originais e sem rasuras dos sentenciados, devidamente assinadas e atestadas.

15.8. Encaminhar os desligamentos à CONTRATADA até 25º (vigésimo quinto) dia útil do mês que anteceder o desligamento.

- 15.9. Orientar os sentenciados quanto à execução das tarefas, de forma que os serviços sejam realizados dentro dos seus parâmetros de eficiência e eficácia.
- 15.10. Cumprir com a CONTRATADA, todos os compromissos financeiros autorizados, assumidos ou adiantados em decorrência desta contratação.
- 15.11. Notificar à CONTRATADA, formal e tempestivamente, de todas as irregularidades, dúvidas e reclamações observadas no decorrer do Contrato, não havendo subordinação imediata entre o sentenciado preso (e egresso) e agente público da CONTRATANTE.
- 15.12. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, mediante servidor (ou comissão) especialmente designado, conforme disposições do Decreto distrital nº 32.598/2010, incumbindo-lhe permanecer, constantemente, na companhia dos sentenciados presos (e egressos), franqueando à fiscalização externa contato direto com os mesmos ou com o servidor designado.
- 15.13. Comunicar imediatamente a CONTRATADA quando o sentenciado for recolhido, entrar em licença médica ou ainda faltar por 3 (três) dias consecutivos.
- 15.14. Efetuar o pagamento à CONTRATADA de acordo com as condições de preço e prazos estabelecidos no contrato.
- 15.15. Permitir, durante a vigência do contrato, o acesso de representantes da CONTRATADA aos locais de prestação de serviço, desde que devidamente identificados.

16. **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- 16.1. A CONTRATADA fica obrigada a apresentar à CONTRATANTE comprovante de regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária, no que couber, em face da peculiaridade do objeto contratado que não envolve relação trabalhista regidas pela CLT (art. 28, § 2º da Lei Federal nº 7.210/84 – Lei de Execução Penal).
- 16.2. Constitui obrigação da CONTRATADA o pagamento da bolsa ressocialização, auxílio-alimentação, vale-transporte, e eventuais verbas decorrentes do trabalho realizado pelos sentenciados presos (e egressos), comprovando o pagamento por ocasião da expedição da nota fiscal entregue à CONTRATANTE:
- Os auxílios transporte e alimentação deverão ser repassados aos reeducandos quinzenalmente, sempre no primeiro dia útil da 1ª e 2ª quinzena; e
 - A bolsa ressocialização deverá ser repassada para os reeducandos em até 48 horas após a identificação do pagamento da CONTRATANTE, já considerando o prazo bancário.
- 16.3. A CONTRATADA responderá pelos danos causados por seus agentes.
- 16.4. A CONTRATADA se obriga a manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por esse assumidas, todas as condições de habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta, nos termos do art.92,XVI, da Lei nº 14.133/2021.
- 16.5. A CONTRATADA ficará obrigada, ainda, a:
- Entregar à CONTRATANTE relação nominal dos sentenciados presos (e egressos) que serão utilizados no serviço a ser prestado, especificando-se o nível de enquadramento e a atividade a ser exercida por cada um, considerando a demanda apresentada;
 - Selecionar os sentenciados presos (e egressos) para o trabalho, dentre aqueles indicados pelos estabelecimentos penais do Distrito Federal, que estejam com documentação regularizada (cédula de identidade e inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas), observando-se ordem cronológica, sendo defeso à CONTRATANTE imiscuir-se nos critérios de seleção;
 - Prestar orientação inicial aos sentenciados presos (e egressos) quanto a execução das tarefas, de forma que os serviços contratados sejam realizados com esmero e perfeição, apresentando a cada um a sua função, de acordo com o conjunto de necessidades previamente informadas pela CONTRATANTE;

- Garantir à CONTRATANTE a mão de obra necessária à execução das tarefas, dentro dos horários por ela praticados, observando-se jornada de trabalho diária de 8 (oito) horas, com descanso nos feriados e finais de semana, em conformidade com a Lei de Execução Penal;
- Fica equiparado ao descanso nos feriados o ponto facultativo, quando não houver expediente no órgão CONTRATANTE;
- Prestar os serviços contratados na forma ajustada, mantendo a execução de cronograma de tarefas que vier a ser estabelecido pela CONTRATANTE;
- Substituir, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, qualquer dos sentenciados presos (e egressos) em razão de recolhimento, licença médica, ordem, disciplina, ou assiduidade, salvo na hipótese de inexistir mão de obra classificada em condições de substituição;
- Coordenar, comandar e fiscalizar o bom andamento dos serviços, cuidar da disciplina, controlar a frequência e a boa apresentação pessoal dos sentenciados presos (e egressos);
- Designar, uma vez assinado o contrato e antes do início da execução do serviço, um servidor para funcionar como seu preposto perante a CONTRATANTE, o qual terá os poderes necessários para o cumprimento dos deveres contratual, bem como apresentar os canais de contato e escala de visitas presenciais, considerando o disposto no art. 44 da Instrução Normativa SG/MPDG n.º 05/2017;
- Comunicar imediatamente à CONTRATANTE, por meio de correspondência, qualquer fato relevante que eventualmente ocorra, que possa alterar significativamente a sua situação econômico- financeira ou a imagem pública;
- Comunicar à CONTRATANTE, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, a situação de progressão de regime do sentenciado preso;
- Proceder aos descontos, que porventura ocorram, relativos à assiduidade dos sentenciados mediante informações e ocorrências prestadas pela CONTRATANTE, procedendo à devida dedução proporcional aos dias não trabalhados;
- Proceder ao cálculo da folha de pagamento mensal dos sentenciados presos (e egressos), conforme os registros das folhas de frequência encaminhadas pela CONTRATANTE;
- Fazer com que os sentenciados presos (e egressos) cumpram as normas e regulamentos internos da CONTRATANTE; e
- Recolher e devolver à CONTRATANTE os crachás e demais equipamentos que forem fornecidos para o exercício das atividades.

16.6. Nos termos do Decreto Federal nº 7.054/2009, o sentenciado preso é considerado contribuinte facultativo ao sistema de previdência, motivo pelo qual, ao exercer a faculdade, deverá providenciar pelos meios próprios os recolhimentos devidos (Parecer n. 179/2010- PROFIS/PGDF).

16.7. A CONTRATADA declarará a inexistência de possibilidade de transferência à CONTRATANTE de responsabilidade por encargos trabalhistas, fiscais, comerciais e/ou previdenciários porventura inadimplidos, bem como a inexistência de formação de vínculo empregatício entre os empregados da CONTRATADA e a CONTRATANTE.

16.8. Não fazer uso de mão de obra infantil, sob pena de rescisão contratual e a aplicação de multa, sem prejuízos das sanções legais cabíveis, nos termos da Lei Distrital nº 5.061/2013.

16.9. Responsabilizar pela designação correta dos resíduos resultante da prestação de serviço, nos termos da Lei Distrital nº 4.770/2012, no que couber, em razão da execução de serviço contínuo sob regime de dedicação exclusiva de mão de obra.

17. **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES (ALTERAÇÃO CONTRATUAL)**

17.1. A FUNAP obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais e mediante Termo Aditivo, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, no montante de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, de acordo com o art. 124, inciso I, alínea "b" e art. 125 da Lei nº 14.133/2021.

17.2. Ressalvadas as hipóteses do art. 136 da Lei nº 14.133/2021, toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, com amparo nos artigos 124 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, vedada a modificação do objeto.

17.3. A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste ou à repactuação de preços previstos no próprio contrato, as atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento previstas no contrato, as alterações na razão ou na denominação social do contratado, e o empenho de dotações orçamentárias dispensam a celebração de termo aditivo, consoante art. 136 da Lei nº 14.133/2021.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS PENALIDADES

18.1. As infrações administrativas cometidas pela CONTRATADA serão disciplinada nos termos da Lei nº 14.133/2021 e do Decreto Distrital nº 44.330/2023.

18.2. A CONTRATADA comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, quando:

18.2.1. Der causa à inexecução parcial do contrato;

18.2.2. Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

18.2.3. Der causa à inexecução total do contrato;

18.2.4. Deixar de entregar a documentação solicitada pela Contratante;

18.2.5. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

18.2.6. Apresentar declaração ou documentação falsa na execução do contrato;

18.2.7. Fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

18.2.8. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

18.2.9. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;

18.2.10. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

18.3. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

- **I - Advertência**, quando a CONTRATADA der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave, nos termos do art. 156, §2º, da Lei nº 14.133/2021;
- **II - Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as infrações previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- **III - Declaração de inidoneidade** para licitar e contratar, quando praticadas as infrações previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

18.4. Multa:

- I - A sanção prevista de Multa não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021.

18.5. A aplicação das sanções neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante.

18.6. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

18.7. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa da entidade no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, nos termos do art. 157 da Lei nº 14.133/2021.

18.8. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pela CONTRATANTE à CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será cobrada judicialmente, conforme art. 156, §8º da Lei nº 14.133/2021.

18.9. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

18.10. Na aplicação das sanções serão considerados:

- I - a natureza e a gravidade da infração cometida;
- II - as peculiaridades do caso concreto;
- III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV - os danos que dela provierem para o Contratante;
- V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

18.11. Cabe à CONTRATANTE, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

18.12. As sanções de impedimento de licitar e contratar e a declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

19. **CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA RESCISÃO**

19.1. O Contrato poderá ser rescindido amigavelmente em comum acordo, reduzida a termo no processo, desde que haja a conveniência para a Administração e não haja motivo para rescisão unilateral do ajuste, bastando para tanto, manifestação escrita de uma das partes, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, sem interrupção do curso normal da execução do Contrato, devendo ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

19.2. O contrato poderá, ainda, ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137, 138 e 139 da Lei nº 14.133/21, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

19.3. No procedimento de rescisão contratual, será assegurado o contraditório e a ampla defesa sendo que, depois de encerrada a instrução inicial, a CONTRATADA terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para se manifestar e produzir provas, sem prejuízo da possibilidade de a CONTRATANTE adotar, motivadamente, providências acauteladoras.

19.4. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

19.5. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido de:

- I – Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- II - Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos e
- III - Indenizações e multas.

19.6. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

20. **CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO EXECUTOR**

20.1. A CONTRATANTE, por meio de Ordem de Serviço, designará um Executor para o Contrato, que desempenhará as atribuições previstas nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil.

21. **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO E DO REGISTRO**

21.1. A eficácia do presente instrumento fica condicionada à divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133/2021, bem como no respectivo sítio oficial da FUNAP/DF na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133/2021.

21.2. A divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é condição indispensável para a eficácia do contrato e de seus aditamentos e deverá ocorrer no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da data de sua assinatura.

21.3. Para eficácia do presente contrato será publicado o seu extrato no Diário Oficial do Distrito Federal - DODF, consoante Art. 33 do Decreto nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010.

22. **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DA ANTICORRUPÇÃO**

22.1. Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, pelo telefone 0800-6449060 (Decreto Distrital nº 34.031, de 12 de dezembro de 2012).

23. **CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DAS PROIBIÇÕES**

23.1. Fica vedado o uso de conteúdo discriminatório contra a mulher, que incentive a violência ou que exponha a mulher a constrangimento, homofóbico ou outro que represente qualquer tipo de discriminação, sob pena de rescisão contratual e aplicação de multa, sem prejuízo das sanções cabíveis, nos termos da Lei Distrital nº 5.448/15, regulamentada pelo Decreto Distrital nº 38.365/17.

23.2. Fica vedado o uso ou emprego da mão de obra infantil constitui motivo para a rescisão do contrato e a aplicação de multa, sem prejuízo das sanções legais cabíveis, conforme o disposto no Art. 2º da Lei nº. 5.061 de 8 de março de 2013.

23.3. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual, nos termos do art. 122, § 2º da Lei nº 14.133/2021.

24. **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DA NÃO ADOÇÃO DE CLÁUSULA DE MATRIZ DE RISCOS**

24.1. Não será adotada matriz de alocação de riscos no presente contrato, considerando a baixa complexidade do seu objeto e sua função eminentemente social. Igualmente, a análise de riscos realizada durante a etapa de planejamento da contratação não apontou existirem riscos suficientemente graves que justifiquem a alocação de algum risco entre os contratantes.

25. **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS**

25.1. Os casos omissos serão analisados pelos representantes legais das partes, com o intuito de solucionar o impasse, sem que haja prejuízo para nenhuma delas, tendo por base o que dispõem o inciso III, do art. 92 da Lei nº 14.133 de 2021, e demais Normas vigentes aplicáveis à espécie.

26. **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

26.1. São aplicáveis ao contrato as normas exorbitantes de Direito Administrativo, conforme art. 104 da Lei nº 14.133/2021.

26.2. A CONTRATANTE realizará o tratamento dos Dados Pessoais dos reeducandos fornecidos pela CONTRATADA no âmbito do presente contrato de prestação de serviços e/ ou procedimento preliminares à sua celebração. Tais dados serão tratados de maneira responsável, cumprindo o estabelecido nas leis e

regulamentos de privacidade e proteção de dados aplicáveis, incluindo a Lei 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - "LGPD").

27. CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - DO FORO

27.1. Fica eleito o foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente Contrato.

27.2. **Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060. (Decreto nº 34.031/2012, publicado no DODF de 13/12/2012 p 5.).**

27.3. E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Instrumento, o qual depois de lido, vai assinado pelo(s) representante(s) da CONTRATANTE e da CONTRATADA e por 02 (duas) testemunhas, através do Sistema Eletrônico de Informações (SEI), conforme art. 6º, do Decreto nº 36.756, de 16 de Setembro de 2015.

RAIMUNDO DA SILVA RIBEIRO NETO

Diretor-Presidente da Adasa

CONTRATANTE

DEUSELITA PEREIRA MARTINS

Diretora Executiva da FUNAP/DF

CONTRATADA

FUSAO NISHIYAMA

CPF: 149.861.401-91

TESTEMUNHA

WEBER ROSA DE OLIVEIRA

CPF: 695.606.841-91

TESTEMUNHA



Documento assinado eletronicamente por **FUSAO NISHIYAMA - Matr.0266967-6, Testemunha**, em 08/05/2024, às 15:53, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **RAIMUNDO DA SILVA RIBEIRO NETO - Matr.0278290-1, Diretor(a)-Presidente da Agência Reguladora de Águas, Energia e Saneamento Básico do Distrito Federal**, em 10/05/2024, às 12:13, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **DEUSELITA PEREIRA MARTINS - Matr.0274259-4, Diretor(a) Executivo(a)**, em 10/05/2024, às 15:14, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **WEBER ROSA DE OLIVEIRA - Matr.0266960-9, Testemunha**, em 10/05/2024, às 15:18, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=140440847)
verificador= **140440847** código CRC= **520FDD50**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"
SAIN Estação Rodoferroviária de Brasília, S/N - Bairro Asa Norte - CEP 70631-900 - DF
Telefone(s):
Sítio - www.adasa.df.gov.br

00197-00001215/2024-64

Doc. SEI/GDF 140440847

Criado por [fusao.nishiyama](#), versão 3 por [fusao.nishiyama](#) em 08/05/2024 15:52:59.